

A IMPORTÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO DA ESCOLA INCLUSIVA

Daniel Ferreira Bento

Especialista em Psicopedagogia (FAM); Especialista em Gestão escolar (FAM); Pedagogia (FLATED).

<https://orcid.org/0009-0007-2999-030X>

E-mail: danielferreirabento@yahoo.com.br

Emilinha Silva Lobato

Especialização em Psicopedagogia (FAM); Graduação em Pedagogia (UFPA).

<https://orcid.org/0009-0000-2345-6471>

E-mail: emilinhasilva07@hotmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N4>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N4-02>

RESUMO: O tema apresentado visa abordar a partir de uma análise sistemática e crítica, a importância da efetivação das políticas públicas no contexto da escola inclusiva, e consequentemente seus impactos na educação especial, enquanto modalidade de ensino. A fim de atingir tais objetivos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem descritiva, o qual possibilitou uma amplitude dos conhecimentos adquiridos por meio dos marcos legais que fundamentam a educação especial e inclusiva. Entre os documentos consultados analisou-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Nº 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Declaração de Salamanca, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Os resultados constatados nesse estudo, mediante a efetivação das políticas públicas destinadas a educação especial, mostram que a cada ano, ocorre o aumento bastante significativo de matrículas nessa modalidade de ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Políticas Públicas. Financiamento. Acesso. Inclusão.

THE IMPORTANCE OF IMPLEMENTING PUBLIC POLICIES IN THE CONTEXT OF INCLUSIVE SCHOOLS

ABSTRACT: The theme presented aims to address, from a systematic and critical analysis, the importance of implementing public policies in the context of the inclusive school, and consequently its impacts on special education, as a teaching modality. In order to achieve these objectives, a bibliographic research was carried out with a descriptive approach, which enabled a range of knowledge acquired through the legal frameworks that underpin special and inclusive education. Among the documents consulted, the Federal Constitution of 1988, Law No. 9394/96 Law of Directives and Bases of National Education, the Declaration of Salamanca, and the National Fund for the Development of Basic Education - FUNDEB were analyzed. The results found in this study, through the implementation of public policies aimed at special education, show that each year, there is a very significant increase in enrollments in this type of education.

KEYWORDS: Education. Public Policies. Financing. Access. Inclusion.

INTRODUÇÃO

Há bastante tempo na história da educação brasileira se debate sobre a democratização do ensino nas escolas públicas. Entre as políticas voltadas para a educação escolar, a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, vem se configurando de acordo com a crescente demanda da educação especial enquanto oportunidade de acesso da pessoa com deficiência e assim desenvolver suas potencialidades e autonomia, buscando exercer de fato sua cidadania no contexto social. De acordo com a configuração desse panorama, surge a necessidade de se buscar efetivar as políticas públicas destinadas a diminuir a exclusão escolar e consequentemente a exclusão social.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre a sigla – DUDH é um documento marco na história dos direitos humanos. Vale colocar que o referido documento foi elaborado por representantes oriundos de diversas partes do mundo e por pessoas de diferentes áreas de conhecimento, essa Declaração foi promulgada através da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), na cidade de Paris na França no dia 10 de dezembro do ano de 1948, fato esse que mudou os rumos da história, atingindo todos os povos e nações. Esse documento contém normas que pela primeira vez na história assegura a proteção dos direitos humanos, (informações contidas no *site* da ONU no Brasil).

Historicamente, pode-se dizer que a educação escolar foi privilégio de uma pequena classe social privilegiada, sendo que as políticas públicas sempre foram voltadas a valorizar uma classe e na contramão desvalorizando outras. Sendo assim as questões de incluir alguns e excluir os outros foi algo que a história da educação buscou denunciar. Com a democratização do ensino entende-se que a massa popular passou a ter acesso à educação escolarizada. No entanto iniciou-se um outro processo, nem todos os grupos tinham acesso de maneira igualitária a escola e aqueles que não se enquadravam nos padrões ditos “normais” eram excluídos do sistema.

Nesse sentido discutir, estruturar, implantar, executar e efetivar políticas públicas devem ser palavras-chave para se promover inclusão educacional, levando em consideração os direitos humanos o que é inerente a qualquer cidadão principalmente aquelas em situação de desamparo por parte do poder público e consequentemente pela

sociedade. Ao contemplar os cenários educacional, social, cultural, econômico no Brasil é nítido que existe uma enorme desigualdade social, resultante de um longo processo de exploração da mão de obra de milhões de brasileiros e brasileiras vítimas do capitalismo selvagem que por sua vez ainda existem resquício dessa prática.

As mudanças ocorridas no mundo e consequentemente na sociedade demanda ruptura com o tradicional, que por sua vez carrega consigo ainda uma concepção bastante ultrapassada e que não responde mais as necessidades oriundas dessas mudanças. Nesse sentido urge a necessidade de se buscar discutir novas ideias, visando romper com o paradigma tradicional ainda instalado no sistema educativo o que provoca a exclusão daqueles que não se enquadram nas normas do sistema convencional.

No sentido de tornar a inclusão uma realidade é preciso fazer uma revisão de uma série de obstáculos, além da política e das práticas existentes nos sistemas de ensino. Esse estudo justifica-se pela necessidade de se compreender o contexto inclusivo por meio das ações desenvolvidas mediante a implantação das políticas públicas, as quais promovam a inclusão e garanta as pessoas excluídas o direito à cidadania a elas negada.

Pretende-se nesse estudo abordar a partir de uma análise sistemática e crítica, a importância da efetivação das políticas públicas no contexto da escola inclusiva. Para isso será lançado mãos da consulta de referenciais norteadores das políticas públicas voltadas para a educação especial na perspectiva da inclusão, documentos esses que alavancaram avanços significativos na área da educação especial e inclusiva no Brasil.

CONCEITUANDO POLÍTICAS PÚBLICAS?

A fim de se compreender o real sentido de políticas públicas torna-se extremamente necessário se fazer uma breve conceituação do termo “políticas públicas”. De acordo com Caldas (2008 *apud* Baruffi, 2017, p. 3):

A função que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações ao passar do tempo. No século XVII e XIX, seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo. Entretanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para tanto, ele necessita desenvolver uma

série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente.

Em consonância com autor observa-se que o Estado passou por mudanças e que conseqüentemente são acompanhadas pela sociedade. Haja visto que antes o Estado tinha apenas como preocupação a defesa territorial. Atualmente o Estado além de assumir a defesa do território assume ainda a responsabilidade pelos cuidados com a saúde, segurança pública, educação e proteção do meio ambiente entre outros.

Assim sendo, falar em políticas públicas para muitos pode parecer utópico, pois não resulta em efeitos desejáveis. Vivemos em uma sociedade repleta de situações problemas que exigem serem solucionadas, existem pessoas que não acreditam no poder e eficácia das políticas públicas, ainda mais se tratando do campo educacional, social e ainda na área da saúde. Em muitos casos é necessário se promover reformas no sentido de garantir que as políticas públicas atendam os interesses e necessidades da sociedade.

Na concepção de (Abbagnano, 2000, p. 773) política é uma ciência que “delimita quais são as ciências necessárias para as cidades, quais as que cada cidadão deve aprender”. Mediante esse apontamento do referido autor, podemos perceber que as políticas públicas nada mais são que regras que por sua vez funcionam como meios de regulação e organização necessárias a convivência harmônica em sociedade.

Ainda na tentativa de conceituar políticas públicas nos deparamos com diferentes definições que nos remetem à organização, a estudos relacionados às ações destinadas a propiciar o bem-estar da sociedade como um todo. “Ainda sobre políticas públicas, na concepção de Santos (2012, *apud* Baruffi, 2017, p. 5): Políticas Públicas são ações geradas na esfera do Estado e que têm como objetivo atingir a sociedade como um todo ou partes dela”.

Nesse sentido as políticas públicas são responsabilidade coletiva que por sua vez emana do povo e de suas necessidades. Por isso, cabe a/ cada indivíduo exercer sua cidadania e por meio do exercício da cidadania buscar melhoria para suas condições de vida. As políticas públicas só se tornarão eficientes a partir do momento que as pessoas compreenderem o processo que as constituem como elaboração, execução e efetivação das mesmas.

Você pode estar se perguntando – mas quem realmente são os responsáveis por criar políticas públicas? Isso não é de responsabilidade dos governantes? Com certeza sistematizar, organizar, promover e efetivar políticas públicas é sem sombra de dúvidas, dever dos governantes sim, mais para que isso de fato aconteça é de suma importância a participação e colaboração em dois níveis o individual e o coletivo, o individual concerne na participação do indivíduo que se integra em um grupo com os mesmos interesses e objetivos garantindo assim a coletividade.

Mediante ao exposto até o momento, nas ponderações a respeito dos conceitos de políticas públicas, podemos concluir que políticas públicas são conjunto de ações governamentais que os governantes executam para garantir a melhoria da qualidade de vida do povo. Essas ações se dão no âmbito da educação, saúde, economia, da segurança pública, entre outros, impactando diretamente a vida população.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O Brasil apresentou traços de uma política educacional inclusiva já na promulgação da Constituição Federal em 1988 no Título VIII, capítulo da Ordem Social no Art. 208, onde descreve que: o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A partir deste ponto, o país tem se esforçado para garantir esse direito e em 1989 à Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 foi implantada e em linhas gerais dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, sendo considerado crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta, no entanto, esta lei entrou em vigor somente em 1999.

O início desse debate com aporte na Constituição Federal de 1988, foi promulgado somente um ano depois, com a implementação da Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989, que reza em seu art. 1º, as normas gerais, que resguardam o pleno exercício dos direitos

individuais e sociais das pessoas com deficiência e, sua efetiva integração social. Também em seu artigo 2º ressalta que cabe ao Poder Público e seus órgãos competentes, assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive a educação, saúde, trabalho, ao lazer e de outros direitos assegurados pela C.F de 1988.

Como se pode observar a referida lei dá ênfase a continuidade dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, oportunizando o ser, o aprender e o conviver socialmente, citando ainda a necessidade de qualificar o professor para este atue com esses alunos. Mesmo o referido estudo trazendo à tona as políticas públicas voltadas para a educação especial no Brasil, não se pode deixar de citar que, na década de 1990, a nível internacional, temos a Declaração de Salamanca que trouxeram influencias para a formulação de políticas públicas de educação inclusiva.

No Brasil a educação especial enquadrou-se no sistema geral da educação com a promulgação da Lei nº 4.024/61, contemplando o atendimento às pessoas com necessidades educativas especiais, quando possível no sistema regular de ensino. Na década de 1970, nos Estados Unidos, iniciaram-se as primeiras teorias sobre inclusão, com a finalidade de proporcionar melhores condições de vida as pessoas com deficiências, contando com a criação de uma rede de informações sobre o assunto, além de serem aprovadas leis, as modificações curriculares para garantir-se a aprendizagem desses educandos.

A proposta de inclusão surgiu com a chegada do século XX, momento em que as pessoas com necessidades educativas especiais passaram a ser considerados cidadãos com direitos e deveres. Isso foi expresso por intermédios dos vários documentos que surgiram, sendo o primeiro deles em 1948, no qual se torna pública a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Com base nesse documento, as famílias dessas pessoas iniciaram alguns debates e organizaram-se, realizando então, a primeira crítica sobre a segregação surgiu naquele momento, o movimento em prol da inclusão.

Anos mais tarde na Espanha, na cidade de Salamanca, em 1994, houve um encontro em que participaram mais de trezentos países e mais de noventa e dois representantes da sociedade civil na discussão do tema Direito de Igualdade das pessoas com deficiências. No que concerne à inclusão escolar e as práticas pedagógicas o referido documento coloca

que:

(...) a Declaração de Salamanca constitui-se no suporte pedagógico utilizado atualmente, pois apresenta linhas de ação para garantir a igualdade de oportunidades e, desse modo efetivar o processo inclusivo, que por vezes, está sendo confundido com a integração (Guebert).

No Brasil a educação especial enquadrou-se no sistema geral da educação com a promulgação da Lei nº 4.024/61, contemplando o atendimento às pessoas com necessidades educativas especiais, quando possível no sistema regular de ensino. Na década de 1970, nos Estados Unidos, iniciaram-se as primeiras teorias sobre inclusão, com a finalidade de proporcionar melhores condições de vida as pessoas com deficiências, contando com a criação de uma rede de informações sobre o assunto, além de serem aprovadas leis, as modificações curriculares para garantir-se a aprendizagem desses educandos.

A Constituição brasileira de 1988 assegura o acesso ao Ensino Fundamental regular a todas as crianças e adolescentes, sem exceção, deixando claro que a criança com deficiência deve receber atendimento especializado complementar de preferência dentro da escola. O movimento pela inclusão ganhou reforço com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e também com a Convenção da Guatemala, ocorrida em 2001, a proposta deliberada e acordada nessa convenção proíbe qualquer tipo de diferenciação, exclusão ou restrição em detrimento de algum tipo de deficiência que a pessoa possa ter. Sendo assim mantê-las fora do ensino regular é considerado exclusão, portanto caracteriza-se crime.

A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão abre um leque de possibilidades e oportunidades para crianças, jovens e adultas ingressarem na escola de ensino regular, através de políticas públicas específicas para o atendimento dos mesmos. Dessa forma o Ministério da Educação disponibiliza aos sistemas de ensino ações de apoio para a organização do atendimento educacional especializado por meio da implantação de laboratórios de informática, salas de recursos, oficinas pedagógicas e aquisição de material didático e equipamentos específicos e adaptação arquitetônicas de prédios escolares, a fim de garantir a todos os alunos a acessibilidade.

Em se tratando da acessibilidade escolar, o MEC, desenvolveu projetos de

adaptações que visam eliminar as barreiras arquitetônicas de prédios escolares, sendo esta uma das prioridades estabelecidas para a apresentação dos planos de trabalhos voltados a adequação de banheiros e de vias acessíveis.

Vale ressaltar que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, (2008) tem como objetivo o pleno acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo: Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

- Atendimento Educacional Especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para os atendimentos educacionais especializados e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos nos transportes, na comunicação e informação;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Com base nessas premissas, os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, recursos pedagógicos e a comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

Em se tratando de acessibilidade o projeto pedagógico de uma escola que almeje ser inclusiva deverá atender ao princípio da flexibilidade para que o acesso ao currículo seja adequado as condições do aluno, favorecendo seu processo escolar. Pode-se afirmar que para a maioria das crianças e jovens brasileiros escolas é o único espaço de acesso aos conhecimentos universais e sistematizados, portanto a mesma deve lhes proporcionar

condições de se desenvolverem e tornarem-se de fato cidadãos com identidade social e cultural.

De acordo com estudos recentes sobre as políticas públicas de inclusão, o Brasil possui uma das mais bem estruturadas bases legais de educação inclusiva do mundo, respaldada na Constituição Federal Brasileira e nos princípios dos Direitos Humanos, aos quais deram suporte teórico para o desenvolvimento e a implementação de uma vasta política pública voltada para a educação especial a partir da perspectiva da inclusão inclusiva no Brasil.

LEI Nº 9394/96 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A análise da LDB, destinada a defesa dos direitos da pessoa com deficiência e sua inclusão no mundo do trabalho se dá pelo fato desta ser primordial para a compreensão da necessidade de se garantir o acesso e a permanência dessas pessoas nas escolas e instituições de ensino superior. No entanto se torna necessário que políticas públicas sejam criadas e efetivadas objetivando-se garantir os direitos essenciais do público-alvo da educação especial e inclusiva.

No Art. 58, a LDB faz uma definição do termo educação especial, para os efeitos desta lei, a educação especial é “uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (Lei de Diretrizes Bases da Educação – Lei 9394/96). Em seu §1º, destaca que haverá quando necessário, os serviços de apoio especializados, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

Já no §2º, dispõe que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”. §3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

O exposto no Art. 58, no preâmbulo do parágrafo 2º está claro onde será realizado o atendimento educacional especializado, não deixando dúvida de onde e como este deve acontecer. No parágrafo 3º, evidencia quem é o responsável pela oferta da educação

especial e em que faixa etária deverá se iniciar. A LDB reservou um capítulo especial para tratar da educação especial, o que evidencia a importância dessa modalidade de ensino. Sendo assim a Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º, estabelece que:

O dever do Estado com a Educação Escolar Pública será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Em consonância com o exposto no art. 4º é possível perceber, a relevância do atendimento educacional especializado no âmbito da educação pública, mais especificamente na educação especial na perspectiva da inclusão ou ainda na denominada educação para todos. Deixa claro ainda que esse atendimento deve ser de carácter gratuito aos educandos citados no inciso III. O mesmo inciso enfatiza ainda que esse atendimento seja realizado preferencialmente na rede regular de ensino.

Em se tratando da Lei Nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação, que rege a educação brasileira, estabelece no Art. 59, as responsabilidades dos sistemas de ensino no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência no acesso à educação para o mercado de trabalho, inciso IV, leia a transcrição a seguir:

IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora (Anais do III Colóquio Nacional | Eixo Temático I – Políticas em educação profissional - ISSN: 2358-1190).

Como podemos observar no exposto no inciso IV, a LDB, que indica por meio desse dispositivo a importância e necessidade de se promover e efetivar a inclusão da pessoa com deficiência no mundo trabalho, mediante a educação e preparação dessas pessoas. Em linhas gerais, sem dúvidas essas medidas representam um grande avanço para a democratização do ensino e também para a equidade de oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e para efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Ainda dentro do Art. 59 da LDB, está estabelecido que: Os sistemas de ensino

assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para os respectivos níveis do ensino regular.

O Art. 60 atribui aos órgãos normativos dos sistemas de ensino a responsabilidade em estabelecer critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público. No parágrafo único reforça ainda que o poder público adotará como alternativa preferencialmente, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

A Declaração de Salamanca é um documento de grande repercussão na história da educação especial e consequentemente no ensino da pessoa com deficiência. As discussões ocorreram durante uma reunião realizada em Salamanca de 7 a 10 de junho de 1994 na Espanha. Fizeram parte dessa reunião mais de 300 participantes, representantes de 92 governos e 25 organizações internacionais. Esse encontro teve como objetivo dentro de uma perspectiva de promover educação para todos, examinando as mudanças basilares de políticas necessárias para o desenvolvimento da abordagem da educação inclusiva.

A Conferência foi organizada pelo Governo da Espanha em cooperação com a

UNESCO, reuniu altos funcionários da área educacional e administrativa responsáveis pela política e especialistas e ainda representantes das Nações Unidas e das Organizações Especializadas e os organismos financiadores. Após as discussões a Assembleia Geral apresentou em resolução os Procedimentos Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência.

Ao tratar dos princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, a Declaração de Salamanca, vem reafirmar o direito a educação de todos os indivíduos, da forma como está previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 que é outro grande marco na história da evolução dos direitos humanos e da efetivação da cidadania.

Vejamos alguns princípios que fundamentam as políticas educacionais dos países participantes do evento. De acordo com Hennemann (2012 s.p):

- Todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação e a elas deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível aceitável de conhecimentos.
- Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios.
- Os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenham em vista toda a gama dessas diferentes características e necessidades.
- As pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns, que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança capaz de atender a essas necessidades.
- As escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos.

A Declaração se dirige a todos os governos, incitando-os a:

- Dar a mais alta prioridade política e orçamentária à melhoria de seus sistemas educativos, para que possam abranger todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.
- Adotar, com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada, que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário.
- Criar mecanismos descentralizados e participativos, de planejamento,

supervisão e avaliação do ensino de crianças e adultos com necessidades educativas especiais.

- Promover e facilitar a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com deficiência, no planejamento e no processo de tomada de decisões, para atender a alunos e alunas com necessidades educacionais especiais.
- Assegurar que, num contexto de mudança sistemática, os programas de formação do professorado, tanto inicial como contínua, estejam voltados para atender às necessidades educacionais especiais, nas escolas integradoras.

A Declaração de Salamanca deixa em evidência seus objetivos que devem ser considerados na elaboração de políticas públicas destinadas a promoção da igualdade e equidade de oportunidades na educação especial e inclusiva. Esses princípios também são vislumbrados nos textos da Declaração Universal dos Direitos Humanos em defesa da pessoa com deficiência de qualquer natureza. As políticas criadas a partir desses princípios norteiam os parâmetros educacionais no Brasil.

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DOS FUNDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEF E FUNDEB

A Educação Especial, enquanto modalidade de ensino também recebeu um olhar especial por parte do Fundo Nacional do Ensino Fundamental (FUNDEF), atual Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). O investimento aplicado no ensino de pessoas com deficiência, reflete diretamente no quantitativo de matrículas realizadas nessa modalidade de ensino. O valor mínimo por aluno matriculado na educação especial estabelecido a nível nacional.

Vale ressaltar que os resultados indicam que a política de financiamento da educação especial, estruturadas pelo governo federal, tem refletido diretamente no aumento de matrículas realizado nessa modalidade de ensino. No sistema público de ensino no Brasil. No entanto ainda não garantem a total qualidade do ensino no contexto da escola pública dessa forma existe a necessidade de se deliberar sobre a distribuição e aplicação dos recursos financeiros destinados a melhoria do atendimento as pessoas com deficiência no sistema público de ensino, garantindo assim o acesso e permanência dessa demanda a educação.

Sendo assim a educação especial, enquanto política pública, ou seja, como forma de intervenção estatal na oferta e proteção de determinados direitos de cidadania (Cury, 2007, *apud* França, 2015, p. 272) a constituição federal de 1988, dispõe sobre o financiamento da educação de forma descentralizada em seu financiamento, ampliando a participação dos estados e municípios na arrecadação tributária e receitas disponíveis.

Em se tratando da educação especial a constituição de 1988 determina de modo preciso em seu artigo 208, inciso III, o “Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988). Vale enfatizar no âmbito dessa constituição, no art. 213, a proposição de que sejam destinados recursos públicos a entidades da sociedade civil para o atendimento as pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação.

A década de 90 foi marcada por profundas mudanças nas políticas educacionais, mediante a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96 e na organização do financiamento da educação, com fundos específicos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Sem sombra de dúvidas a educação especial nessa conjuntura, teve avanços significativos no que se refere a legislação o que por sua vez implicou na sua organização e financiamento. É com base nessas conclusões que a análise da educação especial no contexto dos fundos destinados ao financiamento da educação especial, através da análise dos impactos do FUNDEF e FUNDEB para o atendimento do público-alvo da educação especial, agora sobre a perspectiva da educação inclusiva ou educação para todos.

Cabe nessa análise dar-se ênfase as políticas públicas desenvolvidas pelo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação FUNDEB, implantado no ano de 2007 criado por intermédio da emenda constitucional número 53, 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e pelo decreto nº 6.253, de 13 de novembro 2007. O FUNDEB foi criado e passou a substituir o FUNDEF, que vigorou entre os anos de 1998 e 2006.

O FUNDEF constitui-se de um fundo especial de natureza contábil, na esfera estadual, e sua composição é resultado da aplicação de percentuais, vinculados a receita arrecada de impostos do distrito federal, estados e municípios, destinados à educação por

força do disposto no art. 212 da CF/88. Vale ressaltar que o período de vigência estipulado para o FUNDEB foi 2007 a 2020. Portanto esse prazo está prestes a vencer, visto que estamos em abril de 2020.

É importante salientar que o total de alunos matriculados na rede pública de ensino deve ser considerado no momento da distribuição dos recursos e o percentual de contribuição do distrito federal, estados e municípios atingir o patamar de 20% da receita. O fundo assegura que a maior parte dos recursos vinculados a educação básica, através dos seus mecanismos de distribuição financeira seja com base no quantitativo de alunos das diferentes etapas e modalidades educativas informadas no senso escolar do ano anterior.

As iniciativas no âmbito da educação especial se desenvolveram através de programas voltados para a educação básica e ao ensino superior. Dessa forma são nítidas as mudanças na estrutura e funcionamento da educação especial, tendo em vista a elaboração de diretrizes para formulação de políticas públicas como: A política nacional da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que se tornou um divisor de águas na história da educação especial.

De acordo com essa análise pode-se observar que a criação do FUNDEB, foi fator extremamente importante para a ampliação do atendimento ao público-alvo da educação inclusiva. Segundo dados fornecidos pelo instituto de pesquisa INEP, apresenta crescente aumento de matrículas na educação especial nos últimos anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise dos artigos examinados para embasar esse estudo percebe-se que a educação especial percorreu um longo caminho para que a sua importância fosse reconhecida. Foram muitos movimentos, encontros e debates em prol da defesa do direito da pessoa com deficiência à educação. A Constituição Federal de 1988, e suas prerrogativas deram suporte para que importante política pública se desenvolvesse e fosse efetivada no âmbito da educação especial.

A Lei 9394/96 de 20 de dezembro veio pôr em evidência à necessidade de se

ofertar atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência de forma detalhada e ampliando o que já tinha sido estabelecido anteriormente pela Carta Magna e mais tarde a Declaração de Salamanca, importante documento composto por um conjunto de ideias sistematizadas em favor dos direitos da pessoa com deficiência e sua inclusão nas várias áreas sociais, consagrando assim a educação especial na condição de modalidade de ensino.

O Brasil apresenta importantes avanços mediante as políticas públicas de inclusão. Mesmo possuindo um conjunto de leis consideradas as mais consistentes e bem estruturadas em relação aos demais países do mundo, ainda assim estamos longe do ideal previsto teoricamente, visto que em grande parte existe enorme desigualdade social, o que dificulta o acesso aos direitos fundamentais, seja por falta de conhecimento ou oportunidades. Essa situação em grande parte, impede a efetivação das políticas públicas destinadas a educação especial.

É possível constatar que as políticas públicas existem bastante na educação especial, o que não está existindo é pulso do Estado para que essas políticas sejam efetivadas. A inclusão só vai se tornar de fato uma realidade quando governo e sociedade se sensibilizarem e agirem em comum interesse, buscando a democratização da educação pública e consequentemente a inclusão total.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BARUFFI, Mônica Maria. Gestão da Educação Brasileira e a **Gestão Educacional democrática e sua estrutura**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em 2 de mar. 2020.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional. Disponível <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn2.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2020.

BRASIL. Políticas Públicas de Educação Especial e Suas Interfaces Com Educação Profissional Para Pessoas Com Deficiência. <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11696516/inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>> Acesso 21 de mar. 2020.

COLÓQUIO NACIONAL. In: Anais do III Colóquio Nacional. Eixo Temático I – Políticas em educação profissional. - (ISSN: 2358-1190).

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, **Salamanca**-Espanha.

FOUCAULT, Michel. Os Anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MOSER; Ana Cláudia. **Educação e Diversidade**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017.

Submissão: julho de 2025. Aceite: agosto de 2025. Publicação: outubro de 2025.